

ATA N.º 01/2013

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara
Municipal de Cinfães, realizada em
14 de janeiro de 2013**

01 – ABERTURA -----

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano dois mil e treze, na Vila de Cinfães, Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência do Presidente da Câmara, prof. José Manuel Pereira Pinto e a presença da Vice-Presidente, enfª Maria de Fátima Oliveira de Sousa e dos Vereadores, prof. Manuel Domingos Aguiar Barbosa, dr. Serafim Rodrigues, profª Maria da Graça da Mouta Silva Reis, prof. Laureano Manuel Cardoso Valente e Eurico Luís Prata Pinto Correia, reuniu este Corpo Administrativo. -----

Eram quatorze horas e quarenta e cinco minutos (14H45M), quando, pela Presidência, foi declarada aberta a reunião, tendo os trabalhos prosseguido da seguinte forma: -----

02 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR -----

Tendo a ata da reunião anterior sido distribuída com tempo, foi a mesma, por unanimidade, aprovada. -----

02.1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (ARTº 86º DA LEI 169/99) ----

O sr. Presidente, propôs, nos termos do artº 83º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, a inclusão na Ordem do Dia dos seguintes assuntos: -----

- **PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR.** ---

- **APETRECHAMENTO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL COM INSTALAÇÕES CÉNICAS.** -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

BIBLIOTECA MUNICIPAL: - Informou que foi adjudicado à Fantoffice e à Fluxograma o fornecimento de equipamento para a Biblioteca Municipal. -----

C.C.D.R.N.: - Informou que esteve presente numa reunião da Comissão de Coordenação onde foi discutido o Programa QREN e a reorganização das Comunidades Intermunicipais. -----

TURISMO PORTO E NORTE DE PORTUGAL: - Informou que recebeu o Presidente deste organismo, tendo abordado alguns assuntos de interesse para o concelho, entre os quais a inauguração da Loja de Turismo de Cinfães. -----

O vereador, sr. dr. Serafim Rodrigues, informou o seguinte: -----

ALMOÇO DE REIS: - Informou que esteve presente, no dia 4 de janeiro, no já habitual almoço de reis da Escola Profissional. -----

AGENDA DA EMPREGABILIDADE: - Informou que esteve presente, no dia 8 de janeiro, em Penafiel, na reunião da fileira de Turismo, inserida na agenda de empregabilidade da CIM-TS. -----

ADRIMAG: - Informou que esteve presente, no dia 9 de janeiro, em Arouca, na reunião da Direção e no Órgão de Gestão da Adrimag, em representação do sr. Presidente. -----

A sra. Vice-Presidente, apresentou o seguinte: -----

ENCONTRO DE JANEIRAS EM NESPEREIRA: - Informou que esteve em representação da Câmara no evento organizado pelo Grupo Folclórico de Nespereira, enaltecendo a iniciativa, onde estiveram ainda presentes o Grupo Etnográfico da Gralheira, Rancho Folclórico de Vilar de Arca e Grupo Folclórico Cantas e Cramois de Pias. -----

03 – CÂMARA -----

03.6 – DIVERSOS -----

PARECER GENÉRICO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE

PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS: - Presente uma informação dos Serviços

Jurídicos do seguinte teor: -----

“I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. -----

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Orçamento de Estado para 2013, adiante designado OE 2013, determina no artigo 75º n.º 4 e seguintes, a sujeição a parecer prévio do Executivo Municipal de todas as aquisições de serviços que se efetuem em 2013, quer novos contratos, quer renovações, com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012. -----

O parecer a que se refere o n.º 4 e seguintes do artigo 75º, encontra-se regulamentado na Portaria n.º 9/2012 de 10 de Janeiro, artigo 4º, aplicável por analogia às autarquias locais. -----

II - Parecer Genérico Favorável às Aquisições de Serviços de montante até 5.000,00 euros (sem IVA). -----

O artigo 4º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, sob a epígrafe “Parecer genérico e obrigação de comunicação” estabelece a concessão de parecer genérico à celebração de contratos de aquisição de serviços, cujo montante anual não ultrapasse 5.000,00 Euros, que se contratem com a mesma contraparte e/ou objeto e que consista em: -----

a) Ações de formação que não ultrapassem 132 horas; -----

b) Prestações de serviço cuja execução se conclua no prazo de 20 dias a contar da notificação da adjudicação. Devendo superiormente ser dado conhecimento das mencionadas contratações até ao final do mês seguinte àquele em que foram adjudicados, juntando os elementos necessários, conforme previsto no n.º 3 do artigo 4º da citada Portaria. -----

Prevê o n.º 4 do artigo 4º que o Parecer Genérico pode ser aplicado a outras

aquisições de serviços, mediante despacho do órgão/serviço a quem compete emitir o parecer. -----

*Nesta conformidade, propõe-se que a Câmara Municipal emita **parecer genérico favorável** a todas as celebrações de contratos de aquisição ou prestação de serviços, cujo montante anual não ultrapasse 5.000,00 Euros (sem IVA), atendendo à possibilidade legal conferida pelo n.º 4 do artigo 4º da Portaria supra mencionada e considerando o facto de se tratar de procedimentos de contratação simplificados, que o próprio Código dos Contratos Público trata de forma desburocratizada e célere, e ao facto de se tratar de matéria da competência do Sr. Presidente da Câmara. -----*

Com esta proposta, pretende-se tornar mais eficazes e eficientes os procedimentos de contratação de prestações de serviços.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer genérico favorável a todas as celebrações de contratos de aquisição ou prestação de serviços, com efeitos a 1 de Janeiro de 2013, e cujo montante anual não ultrapasse 5.000,00 euros (sem IVA).

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

PAISAGENS MILENARES NO DOURO VERDE: - A DOLMEN – Cooperativa de Formação, Educação e Desenvolvimento do Baixo Tâmega, CRL apresenta fatura no valor de € 2.500,00, referente a uma prestação trimestral (Outubro de 2012) no âmbito do Protocolo Provere – Paisagens Milenares no Douro Verde. -----

Foi deliberado, por unanimidade, pagar. -----

CONCURSO DE ARRENDAMENTO DO QUIOSQUE DO JARDIM SERPA

PINTO: - Presente o Programa de Concurso para atribuição do direito de ocupação e exploração do Quiosque do Jardim Serpa Pinto, sito no Jardim Serpa Pinto, na Vila de Cinfães, pelo período de 5 anos. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Programa de Concurso. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUETIZAÇÃO E GRAFISMO DE

CONTEÚDOS: - Para emissão do parecer prévio vinculativo a que alude o n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, que aprova o orçamento de estado para o ano de 2013, no âmbito do Ajuste Direto supra referido e em cumprimento do disposto no ponto 02/020220 2013/A/32 – “Loja de Turismo – Conteúdos, incluindo impressão” – previsto no Plano de Atividades Municipais para o ano de 2013, apresenta-se a informação dos serviços jurídicos, cujo conteúdo se transcreve: -----

“PARECER PRÉVIO -----

A – ENQUADRAMENTO LEGAL -----

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, adiante designada por Lei do O.E. para 2013, determina no artigo 27º n.º 1 que, -----

1- A partir de 1 de janeiro de 2013, mantém-se a redução das remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o n.º 9, de valor superior a € 1500, quer estejam em exercício de funções naquela data quer iniciem tal exercício, a qualquer título, depois dela, conforme determinado no artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, e mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, nos seguintes termos: -----

a) 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 1500 e inferiores a € 2000; -----

b) 3,5 % sobre o valor de € 2000 acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2000, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5 % e 10 %, no caso das remunerações iguais ou superiores a € 2000 até € 4165; -----

c) 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 4165. -----

2- Exceto se a remuneração total ilíquida agregada mensal percebida pelo trabalhador for inferior ou igual a € 4165, caso em que se aplica o disposto no número anterior, são reduzidas em 10 % as diversas remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias nos seguintes casos: -----

a) Pessoas sem relação jurídica de emprego com qualquer das entidades referidas no n.º 9, nestas a exercer funções a qualquer outro título, excluindo -se as aquisições de serviços previstas no artigo 75º; -----

b) Pessoas referidas no n.º 9 a exercer funções em mais de uma das entidades mencionadas naquele número. -----

E no artigo 75º que, -----

1- O disposto no artigo 27º do OE para 2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----

d) *Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 27º.* -----

2- *Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o **valor total do contrato** de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.* -----

3- *A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 27º aplica -se sempre que, em 2013, a mesma contraparte preste mais de um serviço ao mesmo adquirente.* ----

4- *Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:* -----

a) *Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;* -----

b) *Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.* -----

5- *O parecer previsto no número anterior depende da:* -----

a) *Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de*

mobibilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

6- Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 4: -----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, e 44/2011, de 22 de junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; -----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais; -----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. -----

7- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido

parecer favorável ou registo de comunicação. -----

8- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012. -----

9- O disposto no n.º 5 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

10- Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

Nos termos do n.º 17 do mesmo artigo e diploma legal, «São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo». -----

Assim, nos termos da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se referem os n.ºs 4 a 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e que refere expressamente: -----

- “Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de

*avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro”, -----
Julga-se adequado aplicar, por analogia e com as devidas alterações, às Autarquias Locais, os termos e tramites previstos na Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. -----*

O n.º 2, do artigo 3º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer. -----

Assim, o pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelos respetivos serviços; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro, aplicável por força do artigo 27º n.º 1 da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte”. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 75º da Lei do O.E. para 2013 « Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente». -----

B – PEDIDO DE PARECER. -----

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

- 1. O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços e tem como objeto a Aquisição de Serviços de Maquetização e Grafismo de Conteúdos para a Loja de Turismo de Cinfães; -----*
- 2. Trata-se de serviço não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----*
- 3. A verba esta contemplada no Orçamento Municipal para o ano de 2013, conforme informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em anexo. -*
- 4. De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder a contratação dos serviços supra identificados, cujo valor base do procedimento está estimado em **14.630,00** (catorze mil, seiscentos e trinta euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, podendo ser adotado o procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, por convite a várias entidades, nos termos da alínea a) do n.º. 1 do art. 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----*
- 5. Quanto à informação sobre a contraparte, desconhecem-se a possibilidade de existência de qualquer grau de parentesco entre os administradores das empresas a*

convidar e os atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município. No entanto, o parecer prévio é obrigatório, independentemente da natureza da contraparte. -----

6. Considerando a inexistência de um contrato vigente em 2012, com o mesmo objeto e, ou contraparte, não é aplicável qualquer redução remuneratória ao presente procedimento, prevista nas normas do artigo 27º e n.º 1 do art. 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013.

C – CONCLUSÃO -----

Assim, tendo em conta que, -----

- A contratação em causa resulta de um projeto municipal que tem em vista a abertura da Loja Interativa de Turismo, dotando-a de conteúdos turísticos de cariz dinâmico/interativo e estático em papel, pelo que se torna necessário proceder à aquisição dos referidos serviços; -----

- O procedimento revela-se legalmente necessário e fundamental e está previsto no plano de atividades municipal para o ano de 2013; -----

- O Município acautelou este facto contemplando a verba no orçamento para o ano de 2013; -----

- Que o contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado e só poderá ser assegurado uma empresa; -----

- Por imperativo do n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, a presente aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal. ---

Propõe-se: -----

- Que o Executivo Municipal emita parecer prévio vinculativo favorável à celebração do referido contrato de prestação de serviços, em conformidade com o disposto no n.º.4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2013, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração do contrato

de prestação de serviços de Maquetização e Grafismo de Conteúdos, conforme disposto no n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUETIZAÇÃO E GRAFISMO DE

CONTEÚDOS: - Presente o Convite e Caderno de Encargos para abertura de um procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços de maquetização e grafismo de conteúdos para a Loja de Turismo, com o preço base de € 14.630,00. ---

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e convite, bem como o procedimento por ajuste direto, convidando-se as seguintes empresas: --

- CELEUMA – Multimédia, Lda. -----

- Média360. -----

- Takemedia – Multimédia e Audiovisuais. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

Presidente: Dr. Serafim Rodrigues, Vereador. -----

Vogais: - Dr^a Catarina Vasconcelos Campos Mendes, Técnica Superior que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr. Carlos José Lourenço Félix, Técnico Superior. -----

Suplentes: António Jorge Botelho Soares e António Jorge Pereira Fraga, Coordenadores Técnicos. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, SENSIBILIZAÇÃO E

RÁDIO: - Para emissão do parecer prévio vinculativo a que alude o artigo 3º da Portaria 9/2012 de 10 de janeiro, apresenta-se a informação dos serviços Jurídicos, tendo em conta a contratação de “Prestação de serviços de publicidade,

sensibilização e rádio”, para o período compreendido entre os dias 26 de Janeiro de 2013 e 25 de Janeiro de 2014, cujo conteúdo se transcreve: -----

“PARECER PRÉVIO -----

A – ENQUADRAMENTO LEGAL -----

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, adiante designada por Lei do O.E. para 2013, determina no artigo 27º n.º 1 que, -----

1 - A partir de 1 de janeiro de 2013 mantém-se a redução das remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o n.º 9, de valor superior a € 1500, quer estejam em exercício de funções naquela data quer iniciem tal exercício, a qualquer título, depois dela, conforme determinado no artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, e mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, nos seguintes termos: -----

a) 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 1500 e inferiores a € 2000; -----

b) 3,5 % sobre o valor de € 2000 acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2000, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5 % e 10 %, no caso das remunerações iguais ou superiores a € 2000 até € 4165; -----

c) 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 4165. -----

2- Exceto se a remuneração total ilíquida agregada mensal percebida pelo trabalhador for inferior ou igual a € 4165, caso em que se aplica o disposto no número anterior, são reduzidas em 10 % as diversas remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias nos seguintes casos: -----

a) Pessoas sem relação jurídica de emprego com qualquer das entidades referidas

no n.º 9, nestas a exercer funções a qualquer outro título, excluindo-se as aquisições de serviços previstas no artigo 75º; -----

b) Pessoas referidas no n.º 9 a exercer funções em mais de uma das entidades mencionadas naquele número. -----

E no artigo 75º que, -----

O disposto no artigo 27º do OE para 2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 27º. -----

3- Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de

dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

4- A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 27º aplica -se sempre que, em 2013, a mesma contraparte preste mais de um serviço ao mesmo adquirente. ----

5- Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

6- O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

7- Não estão sujeitas ao disposto nos n.os 1 e 4: -----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, e 44/2011, de 22 de junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; -----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais; -----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. -----

8- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. -----

9- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012. -----

10- O disposto no n.º 5 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

11- Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

12- Nos termos do n.º 17 do mesmo artigo e diploma legal, «São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo». -----

Assim, tendo sido publicada a Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se referem os n.ºs 4 a 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e que refere expressamente: -----

- “Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro ”, ----
Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, às Autarquias Locais, os termos e tramites previstos na Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. -----

O n.º 2, do artigo 3º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer. -----

Assim, o pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelos respetivos serviços; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro, aplicável por força do artigo 27º n.º 1 da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte”. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 75º da Lei do O.E. para 2013 «Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei,

em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente». -----

B – PEDIDO DE PARECER. -----

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1. O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objeto supra descrito; -----

2. Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

3. A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano de 2013. -----

4. De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder a contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento está estimado em 29.732,40 Euros, podendo, assim, adotar-se a modalidade de ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 16º e no art.º 18º, ambos do CCP, para o qual será convidada, de acordo com estabelecido no n.º 1 do art.º 113º e n.º 1 do art.º 114º do CCP, a empresa “OFICINA DE VIDEO, LDª, Contribuinte n.º 502 504 315, com sede em Adegas, 4690-692 Tarouquela Cinfães, para a qual se verificou a inexistência dos impedimentos previstos no n.ºs 2 e 5 do art.º 113º do CCP: -----

5. Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município; -----

6. Considerando tratar-se da renovação em 2013, de um contrato de aquisição de serviços cuja celebração em 2012 já foi objeto da redução prevista na mesma disposição legal, ao presente procedimento não se aplica a redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei do O.E. para 2011, aplicável por força do disposto na

norma do artigo 27º n.º 1 e 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, não são anexados os elementos demonstrativos da mesma. -----

C – CONCLUSÃO -----

Assim, tendo em conta que, -----

- A contratação em causa se revela legalmente necessária e fundamental para as atividades, atribuições e competências do Município; -----

- O procedimento está previsto nas atribuições e competências do Município; -----

- O Município acautelou este facto contemplando a verba no orçamento para o ano de 2013; -----

- Por imperativo do n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes do n.º 2, do artigo 3º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, devidamente adaptados. -----

Propõe-se: -----

- Que o Executivo Municipal emita parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 19º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro, 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2013, de 31 de dezembro que aprova o O.E. para 2013.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável ao procedimento para a contratação dos serviços de «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, SENSIBILIZAÇÃO E RÁDIO», em conformidade com o previsto na Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, aplicável por analogia, conjugada com o disposto nos artigos 19º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro e 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2012,

de 31 de dezembro que aprova o O.E. para 2013. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS - PARECER PRÉVIO: - Para emissão do parecer prévio vinculativo a que alude o artigo 3º da Portaria 9/2012 de 10 de janeiro, apresenta-se a informação dos serviços Jurídicos, tendo em conta a contratação de “Prestação de serviços de seguros”, cujo conteúdo se transcreve: -----

“PARECER PRÉVIO -----

A – ENQUADRAMENTO LEGAL -----

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, adiante designada por Lei do O.E. para 2013, determina no artigo 27º n.º 1 que, -----

1- A partir de 1 de janeiro de 2013, mantém-se a redução das remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o n.º 9, de valor superior a € 1500, quer estejam em exercício de funções naquela data quer iniciem tal exercício, a qualquer título, depois dela, conforme determinado no artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, e mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, nos seguintes termos: -----

a) 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 1500 e inferiores a € 2000; -----

b) 3,5 % sobre o valor de € 2000 acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2000, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5 % e 10 %, no caso das remunerações iguais ou superiores a € 2000 até € 4165; -----

c) 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 4165. -----

2- Exceto se a remuneração total ilíquida agregada mensal percebida pelo

trabalhador for inferior ou igual a € 4165, caso em que se aplica o disposto no número anterior, são reduzidas em 10 % as diversas remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias nos seguintes casos: -----

a) Pessoas sem relação jurídica de emprego com qualquer das entidades referidas no n.º 9, nestas a exercer funções a qualquer outro título, excluindo -se as aquisições de serviços previstas no artigo 75º; -----

b) Pessoas referidas no n.º 9 a exercer funções em mais de uma das entidades mencionadas naquele número. -----

E no artigo 75º que, -----

O disposto no artigo 27º do OE para 2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 27º. -----

3- Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é

considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

4- A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 27º aplica -se sempre que, em 2013, a mesma contraparte preste mais de um serviço ao mesmo adquirente. ----

5- Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

6- O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) *Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;* -----

c) *Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.* -----

7- *Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 4;* -----

a) *A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, e 44/2011, de 22 de junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;* -----

b) *A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;* -----

c) *A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais;* -----

d) *As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.* -----

8- *Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.* -----

9- *Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a celebração, em*

2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012. -----

10- O disposto no n.º 5 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

11- Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

12- Nos termos do n.º 17 do mesmo artigo e diploma legal, «São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo». -----

Assim, nos termos da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se referem os n.ºs 4 a 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e que refere expressamente: -----

- “Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços

*abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro”, -----
Julga-se adequado aplicar, por analogia e com as devidas alterações, às Autarquias
Locais, os termos e tramites previstos na Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, no
referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. -----*

*O n.º 2, do artigo 3º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro estabelece os
elementos que deve conter o pedido de parecer. -----*

Assim, o pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

*a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho
subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação
jurídica de emprego público constituída ou a constituir; -----*

*b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelos respetivos
serviços; -----*

*c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do
contrato; -----*

*d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à
participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo
cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral,
ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; -----*

*e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista
no artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs
48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro, aplicável por força do
artigo 27º n.º 1 da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, juntando elementos e
cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado
sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte”. -----*

*Nos termos do n.º 2 do artigo 75º da Lei do O.E. para 2013 «Para efeito de
aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total*

do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente». -----

B – PEDIDO DE PARECER. -----

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1. O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objeto supra descrito; -----

2. Trata-se de serviço não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

3. A verba esta contemplada no Orçamento Municipal para o ano de 2013, classificada e cabimentada da seguinte forma: -----

- Orgânica: 02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; -----

- Capítulo: 01 – Despesas com pessoal; -----

- Grupo: 03 – Segurança Social; -----

- Artigo: 29 – Seguros; -----

- Sub Artigo: 01 Seguros de Acidentes de trabalho e doenças profissionais. -----

- Orgânica: 02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; -----

- Capítulo: 02 – Aquisição de bens e serviços; -----

- Grupo: 02 – Aquisição de serviços; -----

- Artigo: 12 – Seguros. -----

4. De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder a contratação dos serviços supra identificados, cujo valor base do procedimento está

estimado em 170.000,00 Euros, devendo adotar-se a modalidade de Concurso Público ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, com publicação do anúncio no diário da República. -----

5. Quanto à informação sobre a contraparte, porque se trata de um concurso público e no momento se desconhecem as concorrentes, não pode ser aferida a possibilidade de existência de qualquer grau de parentesco entre os administradores das concorrentes e os atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município. No entanto, o parecer prévio é obrigatório, independentemente da natureza da contraparte. -----

6. Considerando a especificidade do serviço a prestar, a não celebração em 2012, de contrato com idêntico objeto a uma única prestadora/seguradora, ao presente procedimento não se aplica a redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei do O.E. para 2011, aplicável por força do disposto na norma do artigo 27º n.º 1 e 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, pelo que não são anexados os elementos demonstrativos da mesma. -----

C – CONCLUSÃO -----

Assim, tendo em conta que, -----

- A contratação em causa é um imperativo legal, uma vez que o Município está obrigado a possuir uma carteira de seguros de acidentes de trabalho, pessoais, viaturas, Multirriscos, etc.; -----

- O procedimento revela-se legalmente necessário e fundamental e está previsto nas atribuições e competências do Município; -----

- O Município acautelou este facto contemplando a verba no orçamento para o ano de 2013; -----

- Que o contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado e só poderá ser assegurado por seguradoras; -----

- Por imperativo do n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes do n.º 2, do artigo 3º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, aplicável por analogia e devidamente adaptadas. -----

Propõe-se: -----

- Que o Executivo Municipal emita parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 19º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro, 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2013, de 31 de dezembro que aprova o O.E. para 2013.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável ao procedimento para a contratação dos serviços de «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS», em conformidade com o previsto na Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, aplicável por analogia e com as devidas adaptações, conjugada com o disposto nos artigos 19º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro e 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro que aprova o O.E. para 2013. -----

CONCURSO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS: -

Presente o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos para a prestação de serviços de seguros, com o preço base de € 170.000,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos e abrir concurso público. -----

Mais, foi deliberado, por unanimidade, nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

Presidente: Dr. Alberto de Jesus Ferreira; -----

Vogais: António Jorge Botelho Soares (Coordenador Técnico), que substituirá o

Presidente nas faltas e impedimentos e Bruno Moura Santos (Assistente Técnico). --

Suplentes: Dr^a Catarina Vasconcelos Campos Mendes e António Jorge Pereira Fraga (Coordenador Técnico). -----

Foi ainda deliberado, por unanimidade, delegar as competências constantes nas normas conjugadas dos art.ºs 109.º e 69.º, n.º 2, no júri do procedimento, nomeadamente, no que respeita aos esclarecimentos e retificação das peças do procedimento, (c.f art.º50.º do CCP) e aos Erros e Omissões do Caderno de Encargos (c.f. art.º61.º do CCP). -----

04 – EQUIPAMENTO RURAL E URBANO -----

04.2 – RUAS E ARRUAMENTOS -----

GRANDES REPARAÇÕES DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS E NÃO ASFÁLTICOS DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS

(BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA DA BOUÇA – VENTUZELA): - Presente o Auto de Revisão de Preços, no valor de € 1.073.11, referente à empreitada de “Grandes reparações de pavimentos asfálticos e não asfálticos de estradas e caminhos municipais”, adjudicada à Empresa Tamivia – Construções e Obras Públicas, S.A.. -----

Foi deliberado, por unanimidade, pagar. -----

GRANDES REPARAÇÕES DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS E NÃO ASFÁLTICOS DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS

(BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA DA VENTUZELA AO PARQUE DA RIBEIRA DE SAMPAIO): Presente o Mapa de Trabalhos/Estimativa Orçamental, Programa de Procedimento e Caderno de Encargos da obra acima indicada, com o preço base de € 121.085,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Mapa de Trabalhos / Estimativa Orçamental, Programa do Procedimento e Caderno de Encargos e abrir concurso

público. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

Presidente: engº Hélio da Rocha Sampaio; -----

Vogais: eng.º Luís Manuel Rodrigues Sequeira, que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos e Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim (assistente técnico); -----

Suplentes: engº Daniel Ferreira Soares e Maria Fernanda Correia Pereira (assistente técnico). -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

GRANDES REPARAÇÕES DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS E NÃO ASFÁLTICOS DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS (BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA DE AÇOREIRA AO CRUZAMENTO DA AVITOURE): - Presente o Mapa de Trabalhos/Estimativa Orçamental, Programa de Procedimento e Caderno de Encargos da obra acima indicada, com o preço base de € 63.015,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Mapa de Trabalhos / Estimativa Orçamental, Programa do Procedimento e Caderno de Encargos e abrir concurso público. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

Presidente: engº Hélio da Rocha Sampaio; -----

Vogais: eng.º Luís Manuel Rodrigues Sequeira, que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos e Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim (assistente técnico); -----

Suplentes: engº Daniel Ferreira Soares e Maria Fernanda Correia Pereira (assistente técnico). -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

SINALIZAÇÃO E TRÂNSITO (FORNECIMENTO DE PINTURA E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (E.M. DE VILAR DE ARCA A NESPEREIRA E EN 222) – Presente o Caderno de Encargos e mapa de trabalhos, da obra acima indicada com o preço base de € 11.786,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o convite e caderno de encargos e escolher o procedimento por ajuste direto, nos termos da alínea a) do art.º 19º do D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, convidando-se as seguintes empresas: -----

- Eulacorte – Constrções Duriense, Lda. -----

- S.E.M. – Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda. -----

- Higino Pinheiro & Irmãos, Lda. -----

- Hovias – Sinalização Rodoviárias, Lda. -----

- NorteMarca – Marcação de Estradas e Parques, Lda. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

Presidente: engº Hélio da Rocha Sampaio; -----

Vogais: eng.º Luís Manuel Rodrigues Sequeira, que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos e Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim (assistente técnico); -----

Suplentes: engº Daniel Ferreira Soares e Maria Fernanda Correia Pereira (assistente técnico). -----

04.5 – MERCADOS E FEIRAS MUNICIPAIS -----

LUGARES ANUAIS DA FEIRA: - Os Serviços informam que Maria Teresa da

Costa Gonçalo Neves – Lugar G-01 e José Moreira de Carvalho – Lugar G-04, do setor de loiças e plásticos não procederam ao pagamento dos lugares de terrado, nos termos do nº 2 do artigo 21º do Regulamento em vigor, durante os meses de Novembro e Dezembro últimos. -----

Informam ainda que se encontram vagos os seguintes lugares: -----

A-03 – Vestuário; -----

B-02 – Ferragens e Plantas -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento da caducidade do direito de ocupação e proceder à abertura do procedimento para os lugares vagos nos termos do artº 14º do Regulamento em vigor. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

Ausentou-se da sala de reuniões o sr. Presidente. -----

04.6 – DIVERSOS -----

URBANIZAÇÃO DA QUINTA DO AIDO: - A Empresa Santana Construções S.A. solicita que seja autorizado o depósito em dinheiro em substituição da garantia bancária no valor de € 63,33 para a elaboração do contrato adicional referente a erros e omissões da empreitada em epígrafe. -----

Sobre o assunto o Chefe de Divisão informa que pode ser aceite o depósito em dinheiro, considerando que esta disposição está prevista no CCP. -----

Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a substituição da garantia bancária pelo depósito em dinheiro. -----

REQUALIFICAÇÃO URBANA DA SEDE DO CONCELHO (ENTRE A PRAÇA 25 DE ABRIL E OS PAÇOS DO CONCELHO: - Presente uma informação da Arqª Cristina Nabais do seguinte teor: -----

“Relativamente à informação prestada por este serviço em 31.10.2012, respeitante ao GSE EXT 2635/2012, vimos por este meio informar que houve um lapso da nossa

parte, uma vez que foram erradamente incluídos o ante penúltimo e penúltimo parágrafos, («Neste caso, tratando-se de um contrato adicional, o mesmo deverá estar sujeito às regras do contrato 22/2007, («) ser solicitado o devido cabimento»), referindo-se estes à informação prestada na mesma data no processo GSE EXT 2760/2012. Deve pois ser considerada apenas a parte inicial do ponto 4 da respetiva informação («Considerando que o despacho de adjudicação de 30.10.2007 e uma vez que não foi elaborado contrato»). -----

Assim, vimos por este meio solicitar que seja apreciada esta informação, considerando que a mesma serviu de base à deliberação do Executivo Municipal, tomada em 26.11.2012.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento para os devidos efeitos. -----

REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES À CAPELA DE

MARCELIM - TENDAIS: - Na sequência do pedido da empresa Custódio de Melo – Sociedade de Construções Lda para efeitos de liberação da caução da empreitada em epígrafe, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, é presente o auto de vistoria realizada em 21/12/2012, no qual os serviços técnicos consideram que poderá ser liberada 75% da caução prestada, considerando que decorreram três anos desde a receção provisória da obra e a inexistência de defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução nos termos da informação dos Serviços Técnicos. -----

07 – EDUCAÇÃO -----

07.2 – EDUCAÇÃO DO ENSINO BÁSICO -----

CENTRO ESCOLAR DE NESPEREIRA: - Nos termos do artº 98º do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro é presente a minuta do contrato adicional a celebrar com André Santos, Arquitectura e Design, Lda. referente a trabalhos complementares do

projeto para o Centro Escolar de Nespereira. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

CENTRO ESCOLAR DE NESPEREIRA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DIDÁTICO: - Na sequência do procedimento por ajuste direto para aquisição de equipamento de didático para o Centro Escolar de Nespereira é presente o relatório final, no qual se verifica que a empresa Areal Editores, S.A., apresentou uma proposta no valor de € 15.981,52, (quinze mil novecentos e oitenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos) e cumpre com os requisitos estabelecidos. -----

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a aquisição do material didático para o Centro Escolar de Nespereira à Areal Editores, S.A., pelo valor de € 15.981,52. ---

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ ESCOLAR

E DO 1.º CICLO: - Para emissão do parecer prévio vinculativo a que alude o artigo 3º da Portaria 9/2012 de 10 de janeiro, aplicável por analogia às autarquias locais, no âmbito do concurso público que gira pelo nome de Aquisição de Serviços de Confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do Pré- Escolar e do 1.º Ciclo, pelo prazo de vigência de 1 ano (365 dias), renovável por iguais períodos, até ao limite de 3 anos, apresenta-se a informação dos serviços jurídicos, cujo conteúdo se transcreve: -----

“PARECER PRÉVIO -----

A – ENQUADRAMENTO LEGAL -----

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, adiante designada por Lei do O.E. para 2013, determina no artigo 27º n.º 1

que, -----

1. A partir de 1 de janeiro de 2013, mantém-se a redução das remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o n.º 9, de valor superior a € 1500, quer estejam em exercício de funções naquela data quer iniciem tal exercício, a qualquer título, depois dela, conforme determinado no artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, e mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, nos seguintes termos:

a) 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 1500 e inferiores a € 2000; -----

b) 3,5 % sobre o valor de € 2000 acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2000, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5 % e 10 %, no caso das remunerações iguais ou superiores a € 2000 até € 4165; -----

c) 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 4165. -----

2- Exceto se a remuneração total ilíquida agregada mensal percebida pelo trabalhador for inferior ou igual a € 4165, caso em que se aplica o disposto no número anterior, são reduzidas em 10 % as diversas remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias nos seguintes casos: -----

a) Pessoas sem relação jurídica de emprego com qualquer das entidades referidas no n.º 9, nestas a exercer funções a qualquer outro título, excluindo-se as aquisições de serviços previstas no artigo 75º; -----

b) Pessoas referidas no n.º 9 a exercer funções em mais de uma das entidades mencionadas naquele número. -----

E no artigo 75º que, -----

1- O disposto no artigo 27º do OE para 2013, é aplicável aos valores pagos por

contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 27º. -----

*2- Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o **valor total do contrato** de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----*

3- A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 27º aplica -se sempre que, em 2013, a mesma contraparte preste mais de um serviço ao mesmo adquirente. ----

4- Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e

segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

5- O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

6- Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 4: -----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, e 44/2011, de 22 de junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; -----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais; -----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. -----

7- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. -----

8- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012. -----

9- O disposto no n.º 5 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

10- Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

Nos termos do n.º 17 do mesmo artigo e diploma legal, «São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo». -----

Assim, nos termos da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se referem os n.ºs 4 a 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e que refere expressamente: -----

- “Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro”, -----

Julga-se adequado aplicar, por analogia e com as devidas alterações, às Autarquias Locais, os termos e tramites previstos na Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. -----

O n.º 2, do artigo 3º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer. -----

Assim, o pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir; -----

b) *Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelos respetivos serviços;* -----

c) *Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;* -----

d) *Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;* -----

e) *Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro, aplicável por força do artigo 27º n.º 1 da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte".* -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 75º da Lei do O.E. para 2013 «Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente». -----

B – PEDIDO DE PARECER. -----

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1. O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços e tem como objeto a confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do Pré-

Escolar e do 1.º Ciclo do Concelho; -----

2. Trata-se de serviço não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

3. A verba esta contemplada no Orçamento Municipal para o ano de 2013, classificada e cabimentada sob a forma abaixo indicada, conforme informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira de 09/01/2013: -----

Classificação Orgânica: 02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; -----

Classificação Funcional: 0212 – Ação Social Escolar -----

02 – “Refeições escolares e componente alimentar p/os alunos de Jardim de Infância e Escolas do 1º Ciclo” -----

Classificação Económica: 020105 – Alimentação – Refeições Confeccionadas -----

4. De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder a contratação dos serviços supra identificados, cujo valor base do procedimento está estimado em 197.967,24 €, devendo adotar-se a modalidade de Concurso Público ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, com publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE). -----

5. Quanto à informação sobre a contraparte, porque se trata de um concurso público e no momento se desconhecem as concorrentes, não pode ser aferida a possibilidade de existência de qualquer grau de parentesco entre os administradores das concorrentes e os atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município. No entanto, o parecer prévio é obrigatório, independentemente da natureza da contraparte. -----

6. Considerando a existência de um contrato vigente em 2012, com o mesmo objeto, que não foi objeto da redução prevista na disposição legal em análise, considerando a exceção relativa às renovações constante do n.º 7 do art. 26º da Lei

que aprovou o orçamento de estado para o ano de 2012, ao presente procedimento aplica-se a redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei do O.E. para 2011, aplicável por força do disposto na norma do artigo 27º n.º 1 e 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, pelo que se remetem, em anexo, os elementos demonstrativos da mesma. -----

C – CONCLUSÃO -----

Assim, tendo em conta que, -----

- A contratação em causa resulta do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo e da Componente de Apoio à Família (CAF). -----

- O procedimento revela-se legalmente necessário e fundamental e está previsto nas atribuições e competências do Município; -----

- O Município acautelou este facto contemplando a verba no orçamento para o ano de 2013; -----

- Que o contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado e só poderá ser assegurado uma entidade externa; -----

- Por imperativo do n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes do n.º 2, do artigo 3º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, aplicável por analogia e devidamente adaptadas. -----

Propõe-se: -----

- Que o Executivo Municipal emita parecer prévio vinculativo à celebração do referido contrato de prestação de serviços, em conformidade com o previsto na Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 19º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro, 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2013, de 31 de

dezembro que aprova o O.E. para 2013.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços de confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do Pré- Escolar e do 1.º Ciclo, em conformidade com o previsto na Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, aplicável por analogia e com as devidas adaptações, conjugada com o disposto nos artigos 19º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro e 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro que aprova o O.E. para 2013. -----

CONCURSO PARA CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ ESCOLAR E DO 1.º CICLO: -

Presente o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos para confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de Ensino do Pré-Escolar e do 1º Ciclo, com o preço base de € 197.967,24. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos e abrir concurso público. -----

Mais, foi deliberado, por unanimidade, nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

Presidente: Enfª Maria de Fátima Oliveira de Sousa, Vice-Presidente. -----

Vogais: Drª Catarina Vasconcelos Campos Mendes que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos e Bruno Moura dos Santos (Assistente Técnico); -----

Suplentes: Dr. Alberto de Jesus Ferreira e António Jorge Botelho Soares (Coordenador Técnico). -----

Foi ainda deliberado, por unanimidade, delegar as competências constantes nas normas conjugadas dos art.ºs 109.º e 69.º, n.º 2, no júri do procedimento, nomeadamente, no que respeita aos esclarecimentos e retificação das peças do

procedimento, (c.f art.º50.º do CCP) e aos Erros e Omissões do Caderno de Encargos (c.f. art.º61.º do CCP). -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

07.6 – DIVERSOS -----

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR: -

Na sequência do pedido de alteração do subsídio integrado de Ação Social relativo à aluna Beatriz Santos Pereira, residente em Fundoais – Oliveira do Douro, que se encontra a frequentar o 1º ano de escolaridade, na EB1 de Desamparados, a Técnica de Serviço Social, depois de analisar a situação económica do agregado familiar, é de parecer que a aluna deverá ser abrangida pelo Escalão A. -----

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer da Técnica do Serviço Social. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR: -

Na sequência do pedido de alteração do subsídio integrado de Ação Social relativo ao aluno Simão Pedro Pinto Pereira, residente em Pereira - Nespereira, que se encontra a frequentar o 3º ano de escolaridade, na EB1 da Feira, a Técnica de Serviço Social, depois de analisar a situação económica do agregado familiar, é de parecer que o aluno deverá ser abrangido pelo Escalão A. -----

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer da Técnica do Serviço Social. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR: -

Na sequência do pedido de alteração do subsídio integrado de Ação Social relativo à aluna Maria de Fátima Pereira Cardoso, residente em Santiago de Piães, que se

encontra a frequentar o Jardim de Infância de Santiago de Piães, a Técnica de Serviço Social, depois de analisar a situação económica do agregado familiar, é de parecer que a aluna deverá manter-se no Escalão B. -----

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer da Técnica do Serviço Social. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR: -

Na sequência do pedido de alteração do subsídio integrado de Ação Social relativo aos alunos Gonçalo Filipe Soares Machado e Paulo Alexandre Soares Machado, residente em Paredes – Oliveira do Douro, que se encontram a frequentar o Jardim de Infância de Oliveira do Douro, a Técnica de Serviço Social, depois de analisar a situação económica do agregado familiar, é de parecer que a aluna deverá manter-se no Escalão B. -----

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer da Técnica do Serviço Social. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

08 – PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA -----

08.1 – CENTROS DE CULTURA E CIÊNCIA, BIBLIOTECA E MUSEU MUNICIPAL -----

APETRECHAMENTO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL COM

INSTALAÇÕES CÉNICAS: - Presente uma informação dos serviços jurídicos do seguinte teor: -----

*“Por Deliberação do Executivo Municipal de 22 de outubro de 2012, tomada na sequência da proposta exarada no relatório final elaborado pelo Júri do Procedimento, foi decidido **adjudicar** à empresa **Solercine – Projetos e Equipamentos Cinematográficos e Audiovisuais, Lda**, a prestação dos serviços*

objeto do concurso público para Apetrechamento do Auditório Municipal com Instalações Cénicas, pelo preço de 208.603,49 Euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Nesta conformidade, foi a empresa notificada no dia 23 de outubro de 2012, através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública em uso nesta Câmara Municipal, da referida decisão de adjudicação e de que dispunha do prazo de 10 dias, sob pena de caducidade do ato de adjudicação, para a entrega dos documentos de habilitação referidos no n.º 19 do programa de procedimento e prestação da respetiva caução prevista no n.º 21.3 do mesmo programa, tudo cfr. norma do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

A empresa, por mensagem de 6 de novembro de 2012 enviada através da referida Plataforma, apresentou os documentos solicitados, mas não procedeu à prestação da necessária caução. -----

Este facto, nos termos do artigo 91º do CCP, determina a caducidade da Adjudicação. -----

A este facto, acresce um outro não menos determinante e que tem a ver com a decisão de Insolvência de Pessoa Coletiva, proferida em 21 de dezembro de 2012 pelo 2º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa no âmbito do processo n.º 2157/12.9TYLSB, que recaiu sobre a concorrente Solercine – Projetos e Equipamentos Cinematográficos e Audiovisuais, Lda. -----

Nestes termos e nos das normas conjugadas dos artigos 138º, 140º n.º 2 alínea a) e 142º do Código do Procedimento Administrativo, com efeitos retroativos à notificação de adjudicação, cfr. artigo 145º n.º 3 alínea a) do mesmo diploma legal, à concorrente qualificada em 2ª lugar, a qual deve ser feita pelos serviços nos termos e para efeitos do artigo 77º do CCP, deve a Câmara Municipal de Cinfães proceder à revogação da decisão de adjudicação à concorrente Solercine – Projetos

e Equipamentos Cinematográficos e Audiovisuais, Lda, adjudicar os serviços à concorrente classificada em 2º lugar, a TRS – Engenharia e Desenvolvimento de Sistemas, Lda, disso notificando todos interessados. -----

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços Jurídicos e adjudicar ao concorrente classificado em segundo lugar – TRS – Engenharia e Desenvolvimento de Sistemas, Lda. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

08.4 – APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS, PROJETOS E AGENTES CULTURAIS -----

AQUISIÇÃO DE CD'S: - A Sociedade Artística e Musical de Cinfães informa que editou no passado mês de Novembro um CD com alguns temas musicais da Banda pelo que solicita que a autarquia adquira alguns exemplares ao preço de €10,00 / cada. -----

Foi deliberado, por unanimidade, adquirir 20 CD's. -----

08.5 – DIVERSOS -----

DESFILE DE CARNAVAL – 2013: - Presente o programa e orçamento no valor de € 7.070,00 para a realização, no próximo dia sete de fevereiro, do tradicional desfile de Carnaval, com o tema de “Comemoração dos 500 anos do Foral de Cinfães”. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o programa e assumir os encargos de acordo com o orçamento apresentado. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

11- ACÇÃO SOCIAL -----

11.4 – DIVERSOS -----

BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO: - Presente uma informação do seguinte teor: -----

“A equipa responsável pela atribuição das Ajudas Técnicas considera que o surgimento deste projeto tem assumido um papel preponderante na minimização de situações de dependência. -----

O contacto com os beneficiários deste tipo de apoio, permitem-nos refletir sobre a importância da continuidade do Banco de Ajudas Técnicas, na medida em que nos leva a crer que se não fosse a cedência deste material por parte do BLAT, e uma vez que estamos a falar de famílias com condições socioeconómicas diminutas, muito dificilmente o mesmo era adquirido pelos próprios. -----

Devido à conjuntura económica atual do país, o BLAT teve um aumento dos pedidos efetuados, essencialmente no que diz respeito a camas articuladas, cadeiras de rodas e fraldas. -----

De referir que, no que diz respeito aos pedidos para camas articuladas e cadeiras de rodas os mesmos não são efetuados pelos requerentes, uma vez que quando solicitam a informação sobre a disponibilidade das mesmas, são informados que o BLAT não possui nenhuma em stock, o que leva a que não formalizem os pedidos. --

Neste seguimento, a equipa do Banco Local de Voluntariado, solicita a aquisição das seguintes ajudas técnicas: -----

- 20 Caixas Fraldas incontinência média/grave, Molicare código 11105.0099, tipo dia, tamanho L, saco c/ 30 unidades -----

- 30 Caixas Fraldas incontinência média/grave, Molicare código 13405.009, tipo noite, tamanho L, saco c/ 30 unidades. -----

- 20 Caixas Fraldas incontinência média/grave, Molicare código 11105.0098, tipo dia, tamanho M, saco c/ 30 unidades -----

- 8 camas articuladas+ colchão anti-escaras e grades; -----

- 5 cadeiras de rodas.” -----

O equipamento solicitado tem um custo de € 4.875,38, conforme orçamento

apresentado. -----

Os Serviços de Contabilidade informaram que existe verba na rubrica 02/04080209; 2013/A/65 e que ficou cativo o valor de 4.875,38 euros (valor base acrescidos de IVA a taxa legal) através da PC 16/2013. -----

Foi deliberado, por unanimidade, adquirir o material solicitado. -----

12 – HABITAÇÃO -----

12.2 – PROGRAMAS HABITACIONAIS -----

RECONVERSÃO DA ESCOLA DE VENTUZELAS EM HABITAÇÃO

BIFAMILIAR DESTINADA A HABITAÇÃO SOCIAL: - Presente o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos da obra acima indicada, com o preço base de € 61.994,18. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Programa de Procedimento, caderno de encargos e escolher o procedimento por ajuste direto, nos termos da alínea a) do art.º 19º do D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, convidando-se as seguintes empresas: -----

- Custódio de Melo – Construções Lda. -----

- Lourenço e Madureira, Lda. -----

- Maranhão - Sociedade de Construções Lda. -----

- C. M. Carvalho, Unipessoal, Lda. -----

Mais, foi deliberado, por unanimidade, nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

Presidente: engº Daniel Ferreira Soares; -----

Vogais: dr. Alberto de Jesus Ferreira, que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos e Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim (assistente técnico) (assistente técnico); -----

Suplentes: engº Hélio Henrique da Rocha Sampaio e Maria Fernanda Correia Pereira (assistente técnico); -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

14 – AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO -----

14.3 – LIMPEZA PÚBLICA E RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS -----

CONCURSO PÚBLICO PARA RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CONCELHO - CINFÃES: - Presente o Programa de

Procedimento e Caderno de Encargos para recolha de resíduos sólidos urbanos do concelho - Cinfães, com o preço base de € 750.000,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos e abrir concurso público. -----

Mais, foi deliberado, por unanimidade, nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

Presidente: Dr. Serafim Rodrigues, Vereador. -----

Vogais: Engº Luís Manuel Rodrigues Sequeira, que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos e Bruno Moura Santos (Assistente Técnico). -----

Suplentes: Dr. Alberto de Jesus Ferreira e António Jorge Botelho Soares (Coordenador Técnico). -----

Foi ainda deliberado, por unanimidade, delegar as competências constantes nas normas conjugadas dos art.ºs 109.º e 69.º, n.º 2, no júri do procedimento, nomeadamente, no que respeita aos esclarecimentos e retificação das peças do procedimento, (c.f art.º50.º do CCP) e aos Erros e Omissões do Caderno de Encargos (c.f. art.º61.º do CCP). -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos

imediatos. -----

17 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO -----

17.3 – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES -----

DIREITO DE PREFERÊNCIA: - A Conservatória do Registo Predial de Lisboa, a fim de instruir, no dia 04/01/2013, um processo Casa Pronta a realizar no Posto de Atendimento Balcão Casa Pronta Almirante Reis, solicitou, no dia 03/01/2013, informação de eventuais direitos de preferência na alienação, pelo valor de € 20.000,00, do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães, sob o n.º 4074, freguesia de Nespereira, lugar de Pindelo. -----

Foi deliberado, por unanimidade, não exercer o direito de preferência. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

17.5 – DIVERSOS -----

PARQUE DE LAZER DO LADÁRIO – PAINEL DE MOSAICO ROMANO: -

Para emissão do parecer prévio vinculativo a que alude o artigo 3º da Portaria 9/2012 de 10 de janeiro, apresenta-se a informação dos serviços Jurídicos, tendo em conta a contratação dos serviços de criação de um Painel de mosaico romano, em tesselas de pedras policromáticas exclusivamente naturais, de granito e mármore, dividido em três secções, respetivamente de 1,5 metros por 2,20 metros, cada uma, alusiva ao património relacionado com o Parque do Ladário, cujo conteúdo se transcreve: -----

“PARECER PRÉVIO -----

A – ENQUADRAMENTO LEGAL -----

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, adiante designada por Lei do O.E. para 2013, determina no artigo 27º n.º 1 que, -----

1 - A partir de 1 de janeiro de 2013 mantém-se a redução das remunerações totais

ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o n.º 9, de valor superior a € 1500, quer estejam em exercício de funções naquela data quer iniciem tal exercício, a qualquer título, depois dela, conforme determinado no artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, e mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, nos seguintes termos: -----

a) 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 1500 e inferiores a € 2000; -----

b) 3,5 % sobre o valor de € 2000 acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2000, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5 % e 10 %, no caso das remunerações iguais ou superiores a € 2000 até € 4165; -----

c) 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 4165. -----

2- Exceto se a remuneração total ilíquida agregada mensal percebida pelo trabalhador for inferior ou igual a € 4165, caso em que se aplica o disposto no número anterior, são reduzidas em 10 % as diversas remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias nos seguintes casos: -----

a) Pessoas sem relação jurídica de emprego com qualquer das entidades referidas no n.º 9, nestas a exercer funções a qualquer outro título, excluindo -se as aquisições de serviços previstas no artigo 75º; -----

b) Pessoas referidas no n.º 9 a exercer funções em mais de uma das entidades mencionadas naquele número. -----

E no artigo 75º que, -----

O disposto no artigo 27º do OE para 2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012,

celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 27º. -----

3- Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

4- A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 27º aplica -se sempre que, em 2013, a mesma contraparte preste mais de um serviço ao mesmo adquirente. ----

5- Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e

serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

6- O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

7- Não estão sujeitas ao disposto nos n.os 1 e 4: -----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, e 44/2011, de 22 de junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; -----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais; -----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. -----

8- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. -----

9- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012. -----

10- O disposto no n.º 5 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

11- Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º

5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

12- Nos termos do n.º 17 do mesmo artigo e diploma legal, «São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo». -----

Assim, tendo sido publicada a Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se referem os n.ºs 4 a 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e que refere expressamente: -----

- “Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro”, -----
Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, às Autarquias Locais, os termos e tramites previstos na Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. -----

O n.º 2, do artigo 3º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer. -----

Assim, o pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir; -----
- b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelos respectivos serviços; -----

c) *Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;* -----

d) *Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;* -----

e) *Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro, aplicável por força do artigo 27º n.º 1 da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte”. -----*

Nos termos do n.º 2 do artigo 75º da Lei do O.E. para 2013 «Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente». -----

B – PEDIDO DE PARECER. -----

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1. *O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objeto supra descrito;* -----

2. *Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de*

horários de trabalho; -----

3. A verba esta contemplada no Orçamento Municipal para o ano de 2013. -----

*4. De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder a contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento está estimado em **12.000,00 Euros**, acrescidos de IVA à taxa legal, podendo, assim, adotar-se a modalidade de ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 16º, no art.º 18º e no art.º 24º n.º 1 alínea e), todos do CCP, pelo que apenas será convidada a apresentar proposta, a “**Cooperativa Cultural de Baião – Fonte do Mel, CRL**”, contribuinte n.º 502 515 074, com sede na Rua Comandante Agatão Lança, 12, L74640 -142 Baião para a qual se verificou a inexistência dos impedimentos previstos no n.ºs 2 e 5 do art.º 113º do CCP: -----*

5. Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município; -----

6. De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, aplicável por analogia, e considerando que ao presente procedimento não se aplica a redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei do O.E. para 2011, aplicável por força do disposto na norma do artigo 27º n.º 1 e 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, não são anexados os elementos demonstrativos da mesma. -----

C – CONCLUSÃO -----

Assim, tendo em conta que, -----

- O referido Painel necessário e fundamental para o Parque de Lazer do Ladário; --

- O procedimento de aquisição está previsto nas atribuições e competências do Município; -----

- O Município acautelou este facto contemplando a verba no Orçamento para o ano

de 2013; -----

- Por imperativo do n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes do n.º 2, do artigo 3º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, devidamente adaptados. -----

Propõe-se: -----

- Que o Executivo Municipal emita parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 19º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro, 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2013, de 31 de dezembro que aprova o O.E. para 2013.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável ao procedimento para a contratação dos serviços de criação de um «Painel de mosaico romano, em tesselas de pedras policromáticas exclusivamente naturais, de granito e mármore, dividido em três secções, respetivamente de 1,5 metros por 2,20 metros, cada uma, alusivo ao património relacionado com o Parque do Ladário», em conformidade com o previsto na Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, aplicável por analogia, conjugada com o disposto nos artigos 19º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro e 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro que aprova o O.E. para 2013. -----

ENCERRAMENTO: - Sendo dezassete horas e cinquenta minutos (17H50), foi encerrada a reunião e dela se lavrou esta ata, que vai ser assinada, se for aprovada. --

E Eu, _____, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira e Apoio ao Cidadão, servindo de Secretário, a redigi, subscrevi e assino.-----

